



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Em 30/03/2020
APROVADO

PROJETO DE LEI n°. 13 /2020.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 30/03/2020

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/03/2020

“Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º., profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Adicional de Insalubridade
10 (Dez)	MÉDICOS(S)	20 horas	R\$6.013,28	R\$209,00
10 (Dez)	ENFERMEIROS(S)	40 horas	R\$2.645,20	R\$209,00
10 (Dez)	TÉCNICO(S) EM ENFERMAGEM	40 horas	R\$1.414,45	R\$209,00
04 (Quatro)	MOTORISTA(S)	40 horas	R\$1.468,77	R\$209,00
08 (Dez)	SERVENTE(S)	40 horas	R\$1.049,12	R\$209,00
04 (Quatro)	FISCAL(IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$1.067,19	R\$209,00

§1º. A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§2º. Prescindem, a(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput*, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

§3º. Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Cláudio Luiz D' Ávila,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal à área da saúde, imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de que dia após dia, estão aumentando os casos de contaminação, e em razão disso, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Como é de conhecimento público e notório, a população não está imune, e, em razão disso, necessário se mostrar reforçar a rede de atenção para atendimento aos casos, os quais serão responsáveis pelo acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros, no manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Deve-se ressaltar, por fim, que em Arroio Grande existem 07 casos sob investigação. Entretanto, as autoridades sanitárias têm afirmado que no Brasil o pico da doença deve ser atingido entre 60 e 90 dias; como não pode deixar de ser, a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Municipal de Saúde deve estar preparada para enfrentar esse quadro, e, para tanto, necessita contratar pessoal para o enfrentamento.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se conclua o projeto de infraestrutura escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
		Número de Ordem:	06/2020
		Data da Elaboração:	24/03/2020
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)			
2)			
3)			
Descrição da Situação: <u> </u> Contratação temporária para enfrentamento COVID-19			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis	
1)		2	
2)		1, 2, e 3	
3)		2 e 3	
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:			Fonte
Estrutura Programática			Valor
Descrição			
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1)			
2.2)			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação de pagamentos:			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	-	-	-
fevereiro	-	-	-
março	-	-	-
abril	168.918,00	-	-
maio	168.918,00	-	-
junho	168.918,00	-	-
julho	224.918,00	-	-
agosto	-	-	-
setembro	-	-	-
outubro	-	-	-
novembro	-	-	-
dezembro	-	-	-
Soma	731.672,00	-	-
Situação Contábil no sistema financeiro:			
(por vínculo de recursos)			
Vínculo:			
Ativo Financeiro mês anterior:			4.096.248
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			2.715.375
(=) Resultado Financeiro mês anterior			1.380.873
(+)-Receitas previstas até o final do exercício:			47.564.990
(-)Despesas previstas até final exercício:			48.965.293
(=) Resultado financeiro projetado ano			-19.430
(+)- receitas primeiro ano seguinte			59.532.000
(-) despesas primeiro ano seguinte			59.532.000
(+)- receitas segundo ano seguinte			60.722.000
(-) despesas segundo ano seguinte			60.722.000
(=) situação financeira antes do Impacto			-19.430
(- gastos impacto) = situação projetada			-751.102
E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO			
Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:			58.100.677
Despesas totais projetadas até o final do exercício:			57.765.293
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:			
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:			28.466.303
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:			48,99%
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:			
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:			60.539.522
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:			28.466.303
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:			47,02%
G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS			

Maria Claudia Madruga
Contadora



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus –(COVID-19), e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a contratação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, 10 médico, 10 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 04 motorista, 08 serventes e quatro fiscais sanitários, visando o melhor enfrentamento da pandemia coronavírus, (COVID-19), em face dos dispositivos legais pertinentes, e as orientações dos órgãos competentes, sustenta a necessidade da excepcional contratação, em face do risco de contaminação eminente. Os contratos decorrentes do presente PL, serão de natureza administrativa, garantindo ao município a possibilidade de rescindir os contratos a qualquer tempo nos termos do art. 3º do projeto em tela.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 13/2020, de forma

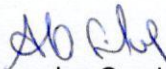


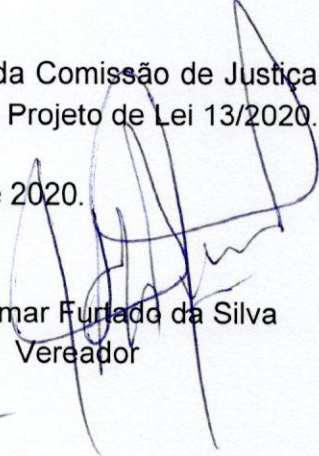
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

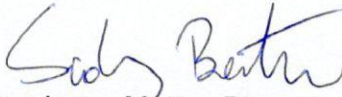
constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 13/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.


Alexandre Cardozo da Silva
Vereador


Idimar Furtado da Silva
Vereador


Sidney Jesus Mattos Bretanha
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus –(COVID-19), e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a contratação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, 10 médico, 10 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 04 motorista, 08 serventes e quatro fiscais sanitários, visando o melhor enfrentamento da pandemia coronavírus, (COVID-19), em face dos dispositivos legais pertinentes, e as orientações dos órgãos competentes, sustenta a necessidade da excepcional contratação, em face do risco de contaminação eminente. Os contratos decorrentes do presente PL, serão de natureza administrativa, garantindo ao município a possibilidade de rescindir os contratos a qualquer tempo nos termos do art. 3º do projeto em tela.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes, acompanha relatório de impacto financeiro.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

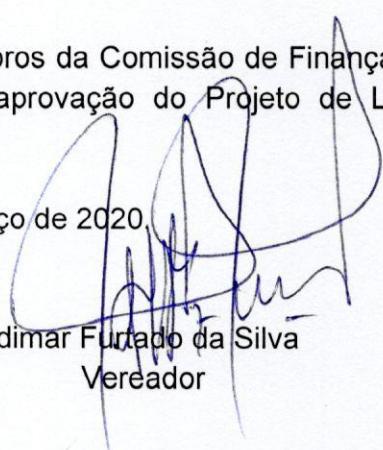
III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 13/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

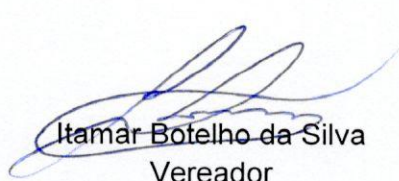
Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 13/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

Oscar Schuster Neto
Vereador



Idimar Furtado da Silva
Vereador



Itamar Botelho da Silva
Vereador